



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF n°. 01.612.481/0001-59, sediado na Rua Juscelino Kubstchek, n° 925, Centro, Pintópolis/MG, CEP: 39.317-000 por meio do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na hipótese do art.75, inciso I, nos termos da Lei n°.14.133/2021, do Decreto Municipal n°. 049, de 29 de dezembro de 2024, e demais legislação aplicável.

Envio de Propostas: Início–**31/07/2024 a partir das 09h00**
Encerramento envio das propostas: **05/08/2024 às 08h59**
Fase de Lances: Início – **05/08/2024 às 09h01**
Encerramento fase de lances: **05/08/2024 às 15h02**
Local:<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE PINTÓPOLIS-MG, POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo deste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dasenh, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilidade contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadora a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de envio das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DELANCES

A partir das **09h00 do dia 05/08/2024**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e será declarada vencedora a empresa com menor preço global.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade com o Memorial Descritivo.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração no Memorial Descritivo e Termo de Referência, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas por minorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação no Termo de Referência;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação econômica – financeira;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à qualificação técnica.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item deste Edital.

Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresário individual;

Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.

A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Prova de Regularidade de Situação(CRF)perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A- Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como ferramentas e equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa.

Atestado de capacidade técnica do profissional, acompanhado da certidão de acervo técnico- CAT, devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

A comprovação de vínculo profissional poderá ser realizada pela apresentação da CTPS, contrato de prestação de serviços, registro do responsável técnico no CREA/CAU da empresa ou ainda declaração de concordância do profissional quanto a sua futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Atestado de visita devidamente assinado pelo Secretário responsável, demonstrando que a licitante interessada conheceu os locais onde os serviços serão realizados sem acarretar prejuízos a Administração Pública, podendo ser substituído por declaração do licitante de que tem pleno conhecimento do local e das condições de prestação dos serviços, sem acarretar prejuízos a Administração Pública.

A visita técnica de vistoria ocorrerá com o acompanhamento do Engenheiro Civil da Prefeitura de Pintópolis-MG, devendo o comparecimento e horário ser agendado por e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com.

A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta.

7. CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço.

As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º. daLei nº. 12.846/2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 8.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três)anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três)anos e máximo de 6(seis)anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor estimado: R\$108.180,02 (cento e oito mil, cento e oitenta reais e dois centavos).

02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1500000 ficha: 175

02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1501000 ficha: 175

02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1704000 ficha: 175

02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1708000 ficha: 175

02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1755000 ficha: 175

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso comum a nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

No caso da letra “b” do Item 10.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

As providências dos subitens 10.1 e 10.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 1-Modelo de Proposta;

Anexo 2 – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;

Anexo 3–Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

Anexo 4 – Modelo Declaração Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo 5–Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 6 – Minuta do Contrato.

Pintópolis/MG, 29 de julho de 2024.

LEY LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.44/2024–DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024
ANEXO 1 MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

TIMBRE DA EMPRESA

ITEM	UN	QTD	MARCA	VALORUNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:	R\$XX,XX(valor porextenso)				
DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
Telefone:			E-mail:		
Endereço:				Bairro:	
Cidade:			CEP:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome:			Cargo		
CPF:			RG:		
Telefone:			E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:					
Agência:			C/C:		

A proposta apresentada e vinculatória, estando de acordo com todas as condições de entrega, fornecimento, qualidades, marcas e preços; ao assinar tal proposta, concordo com todos os termos.

Cidade, XX do mês de XXXXXX de 20XX

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.44/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024
ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Pintópolis ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Pintópolis ou responsável pela licitação;

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024
ANEXO 3-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação

Ilmo(a)Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste Ato representada pelo seu (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024
ANEXO 4-MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no
inciso VI do art.68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133,
de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF
nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº
009/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art.3º da Lei Complementar nº.123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art.3º da Lei Complementar nº.123/2006;
- COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art.3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.044/2024–DISPENSA ELETRÔNICA Nº009/2024
ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o Município de Pintópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede na Rua Juscelino Kubstchek, 925, centro, na cidade de Pintópolis-MG, CEP: 39.317-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ley Lopes dos Santos, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____/-, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador de CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, na Cidade de _____, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam entre si um Contrato, nos termos da Lei Federal nº14.133, de 2021, e demais alterações introduzidas posteriormente pela legislação em vigor, e do disposto no edital, sob as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE PINTÓPOLIS-MG, POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações do anexo I, da Planilha orçamentária de custos, Cronograma físico financeiro, Memorial descritivo, Relatório Fotográfico, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente Contrato:

- a) Início: a partir da assinatura da Ordem de Serviços.
- b) Término: **03(três) meses** a partir da Ordem de Serviços.

2.2- O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO

3.1-O valor do presente Contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA E DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do contratante e de agentes públicos designados pelo Município (conforme edital e seus anexos), ficando a contratada sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato, em caso de atraso.

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições e com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo município, a execução física.

A execução será em conformidade com o memorial de serviços e cronograma físico – financeiro e serão pagos parceladamente, mediante medição, vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos desta Prefeitura.

Ao realizar a medição a contratada deverá ter cumprido integralmente o cronograma físico-financeiro daquele período, sendo que a inexecução parcial ensejará a prorrogação do pagamento para o próximo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Acaso a contratada execute antecipadamente o cronograma, deverá protocolar requerimento de medição, direcionado ao gestor do contrato, para que providencie a medição, vistoria e aprovação para pagamento referente à execução.

O prazo para pagamento da medição aprovada será de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, após vistoria e liberação pelo gestor do contrato.

O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.

- As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro;
- A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução;
- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;
- Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;
- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;
- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal de Pintópolis, será efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução deste contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Arcar com os encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), os quais ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.

Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços.

Comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Permitir livre acesso a servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.

Cumprir todos os prazos estipulados, sob pena de aplicação de penalidades.

Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa e planilha remanescente dos serviços.

Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.

Todo acréscimo ou alteração deverá ser acompanhado de memorial descritivo.

Solicitar aprovação das placas das obras.

Emitir declaração atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário, servidor público ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Publicar o extrato de contrato e possíveis aditivos.

Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução deste Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais nele contidos.

Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos pela Contratada.

Designar engenheiro para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.

Aprovar todas as alterações solicitadas, mediante termo aditivo.

Efetuar ao Contratante, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A Justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e aceita pela Contratante.

A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus Anexos, Proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que semencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

As despesas com o objeto da presente Licitação, sob a modalidade Dispensa, correrão a conta de recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1500000 ficha: 175
- 02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1501000 ficha: 175
- 02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1704000 ficha: 175
- 02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1708000 ficha: 175
- 02.013..0029001 15.451.3020 44905100 1755000 ficha: 175

CLÁUSULA NONA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial, bem como a desistência da proponente vencedora, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

A. Advertência;

B. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

C. Multa nos seguintes percentuais:

0,3%(zero vírgula três por cento)por dia,sobre a obrigação não cumprida,até o 30º(trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, por ocorrência;

20%(vinte por cento)sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de atraso superior a 30(trinta)dias na execução do objeto, com a consequente rescisão do contrato;

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou da garantia.Se os valores não forem suficientes,a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

D. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos os prazos da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração; e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração inidoneidade.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação de Índice Oficial de Inflação, até a data de seu efetivo pagamento e recolhimento aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA DÉ CIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais motivos a seguir especificados, Ensejam a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Além das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 constituem causas de rescisão do contrato, resultado desta licitação:

Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

Inobservância das especificações técnicas na execução dos serviços;

Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

Se a contratada não cumprir as determinações da Prefeitura Municipal, quando da fiscalização;

Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização e conseqüente aceitação dos serviços serão efetivadas pela secretária Sra. Maria Onizete Vieira Pinto, desde já devidamente designado para esse fim

Os serviços/obras serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições edilícias e contratuais, em caráter provisório, pela Contratante.

O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

Da Inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, devendo ser assinado pelas partes.

A Contratante só receberá os serviços com todas as etapas integralmente prontas.

Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Prefeitura Municipal, não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças.

Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ____/MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

PrefeitoMunicipal
Contratante

Contratado